



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.400, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.350, de 24 de junho de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, imóveis para fins de atendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", para substituir bem imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei no 5.350, de 24 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, os bens imóveis de propriedade do Município de matrículas nº 2.646, 7.351, 7.352, 10.193, 10.194, 10.195, 10.196, 10.207, 10.209, 10.230, 10.231, 10.232, 10.290 e 10.353, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos/SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.350, de 24 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

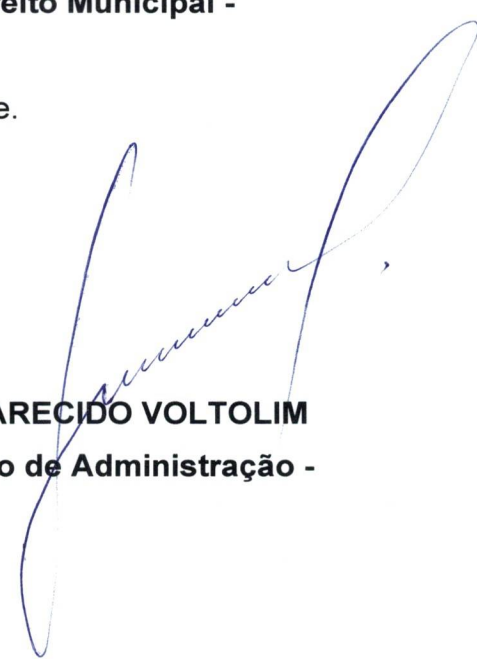
Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -